



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.540/2023.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.540/2023**, em **15** de **FEVEREIRO** de **2024**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização de detectores de metais e a instalação de sinalização sonora de alerta nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 2º** As escolas da rede pública municipal de ensino deverão instalar obrigatoriamente equipamentos de videomonitoramento externo e interno com pleno funcionamento, bem como a instalação de interfones em suas entradas principais, e ainda, a instalação, construção ou manutenção de vedação física permanente, do tipo gradeamento ou muro, com altura não inferior a 2,5 m (dois metros e meio) no entorno dos estabelecimentos de ensino.

**§ 1º** A instalação do equipamento de interfone considerará a estrutura física de cada escola, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**§ 2º** A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo tem a finalidade de:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I – garantir a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;

II – evitar a entrada de instrumentos como armas de fogo e armas brancas, como facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, entre outras;

III – propiciar um ambiente escolar seguro.

**Art. 3º** Fica obrigatório o trancamento das entradas nas escolas em horário efetivo de aula, sendo o acesso interno apenas franqueado após contato telefônico com a direção, professores ou funcionário designado.

**Parágrafo único.** O trancamento referido no “caput” não poderá impedir ou dificultar a abertura das entradas pela parte interna da escola e devem estar abarcadas e em conformidade com Plano de Prevenção Contra Incêndio de cada escola.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 15 de fevereiro de 2024.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

---

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu promulgo a presente Lei.

Afonso Cláudio, 26 de fevereiro de 2024.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.540/2023.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO  
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização de detectores de metais e a instalação de sinalização sonora de alerta nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 2º** As escolas da rede pública municipal de ensino deverão instalar obrigatoriamente equipamentos de videomonitoramento externo e interno com pleno funcionamento, bem como a instalação de interfones em suas entradas principais, e ainda, a instalação, construção ou manutenção de vedação física permanente, do tipo gradeamento ou muro, com altura não inferior a 2,5 m (dois metros e meio) no entorno dos estabelecimentos de ensino.

**§ 1º** A instalação do equipamento de interfone considerará a estrutura física de cada escola, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**§ 2º** A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo tem a finalidade de:

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003200330030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

I – garantir a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;

II – evitar a entrada de instrumentos como armas de fogo e armas brancas, como facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, entre outras;

III – propiciar um ambiente escolar seguro.

**Art. 3º** Fica obrigatório o trancamento das entradas nas escolas em horário efetivo de aula, sendo o acesso interno apenas franqueado após contato telefônico com a direção, professores ou funcionário designado.

**Parágrafo único.** O trancamento referido no “caput” não poderá impedir ou dificultar a abertura das entradas pela parte interna da escola e devem estar abarcadas e em conformidade com Plano de Prevenção Contra Incêndio de cada escola.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 26 de fevereiro de 2024.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITO**

